

# A PROBLEMÁTICA DA EDUCAÇÃO FORMAL DA PESSOA IDOSA BRASILEIRA

Profa.Dra.Tereza Rosa Lins Vieira

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2015**

# INTRODUÇÃO

➤ **EDUCAÇÃO DA PESSOA IDOSA** - 1ª Área Majoritária de Atuação da Gerontologia Educacional.

## ✓ **CONCEITOS:**

**EDUCAÇÃO** - “como prática de liberdade, é um ato de conhecimento, uma aproximação crítica da realidade” (Freire,1979).

**EDUCAÇÃO FORMAL** - é a educação oferecida nas escolas em cursos com níveis, graus, programas, currículos e diplomas.

**FORMAÇÃO** - uma atividade humana inteligente, um processo de desenvolvimento individual onde se pretende adquirir ou aperfeiçoar capacidades e como uma ação participativa, dialógica e reflexiva (Honoré, (1980) ; Ferry (1983:36) ; Barbaum (1982) ; Freire (1978); Shön (2000) (LINS, T.2009).

**ALFABETIZAÇÃO** - enquanto prática discursiva, “possibilita uma leitura crítica da realidade, constitui-se como um importante instrumento de resgate da cidadania e reforça o engajamento do cidadão nos movimentos sociais que lutam pela melhoria da qualidade de vida e pela transformação social”. (Paulo FREIRE,1991). (Alfabetização na Concepção Emancipatória de Educação).

# INTRODUÇÃO

**PESSOA ALFABETIZADA** - o IBGE considera alfabetizada a pessoa que sabe ler e escrever ao menos um bilhete pequeno. (Alfabetização na Concepção bancária de Educação).

**ANALFABETO ABSOLUTO** - a pessoa que declara não saber ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece.

**ANALFABETO FUNCIONAL** - pessoa que possui menos de quatro anos de estudos completos.(IBGE).

**COMPETÊNCIA:** um conjunto de saberes (saber, saber-fazer, saber ser) que só pode ser constituído na práxis, mediante uma ação-reflexão-ação, que vai mais além da preocupação com a racionalidade técnica e a eficiência. (LINS,T.2009).

## EMPODERAMENTO

Concepção Freireana -

Empoderamento de Classe Social:

não individual, nem comunitário, nem meramente social, mas um conceito de empowerment ligado à classe social (FREIRE e SHOR, 1986).

## PROTAGONISMO:

- Desempenho do papel de protagonista (de peça teatral, filme, série televisiva, livro, etc.

# A PROBLEMÁTICA DA EDUCAÇÃO FORMAL DA PESSOA IDOSA BRASILEIRA

## 1. MARCOS LEGAIS

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** - É dever do Estado assegurar educação básica para todos, **INDEPENDENTE DA IDADE**.

**Art. 208, inciso I:** “o ensino fundamental, é obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

**POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO** - Lei nº.8.842 de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº.1.948, de 03 de julho de 1996.

**Capítulo IV art.10 – III – na área da educação:** a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso; e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições dos idosos.

**LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB)**  
**Lei nº 9.394/96, Capítulo II Seção V, Art. 37, §1º e § 2º -**  
**Modalidade de Educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA**

**A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. §1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. §2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.**

**PARECER CNE/CEB-11/2000:** “A educação, como chave indispensável para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea [....] nela, adolescentes, jovens, adultos e IDOSOS poderão atualizar conhecimentos, mostrar habilidades, trocar experiências e ter acesso a novas regiões do trabalho e da cultura.[.....] a EJA é uma promessa de qualificação de vida para todos, inclusive para os IDOSOS que têm muito a ensinar às novas gerações”.

**RESOLUÇÃO Nº.1/2000**, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA (Esta Resolução da sustentação ao Parecer 11/2000 CNE – CEB 1/2000).Art. 5º, Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias [...].

**Estatuto do Idoso – Lei nº.10.741/2003** de 1º de outubro de 2003, Título II Capítulo V, art.21 e § 1º. Art. 21: O Poder Público criará oportunidades de acesso ao idoso à educação, adequando currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais a ele destinados. § 1º: Os cursos especiais para os idosos incluirão conteúdos relativos à comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

## 2. PROJETOS DE LEI QUE PROPÕEM ALTERAR A LDB (1996)

PLS nº 651, de 2011, do Senador Gim, altera a LDB, acrescentando o art. 37-A, para estabelecer que a oferta da modalidade de educação de jovens e adultos, quando destinada a idosos, “far-se-á em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, cabendo à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, entre outras, assegurando-se, prioritariamente, o cuidado com o corpo, mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais da saúde e da educação”. (Tramitando no Senado - CCE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Relator, Senador Pedro Chaves).

PLS nº 344/12, do Senador Cristóvam Buarque, propôs a inserção do § 2º ao artigo 44 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, (LDB) “as universidades públicas devem oferecer, por meio de ações presenciais e a distância, cursos e programas de extensão para atendimento a pessoas idosas, na perspectiva da educação permanente”. (Modificado no Senado, inserido no Art. 25 do Estatuto do Idoso, tramitando na Câmara dos Deputados, como PL nº 6350, de 2013).

PL nº 7.850, de 2014, de autoria, do Deputado Junji Abe, acrescenta o Capítulo V-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a Educação do Idoso. Especifica finalidades e destinação da Educação da Pessoa idosa. (Apensado ao PL nº 6350, de 2013).

### 3. Educação Básica (Formal) Oferecida à Pessoa Idosa no Brasil e a Formação Inicial do Docente

Não contempla os cinco interrogantes : por que, para que, o que, onde e como da educação da pessoa idosa; contribuí para a baixa escolaridade do (a) velho(a), etc.

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Docente

Pedagogo

Programa Brasil Alfabetizado

Docentes

Pedagogo, Egresso do Ensino Médio e Voluntário.

Não construíram na sua formação inicial as competências necessárias para a docência na educação formal da pessoa idosa.

## 4. ASPECTOS DA EDUCAÇÃO DO (A) VELHO(A) BRASILEIRO(A)

**Educação de Jovens e Adultos (EJA)**  
**13,9% matrículas – 60 anos ou mais( cem mil) -**  
(fonte: censo escolar da Edu. Básica, 2013)

### 1º Segmento

1º ao 5º ano do  
Ensino Fundamental I  
(Alfabetização à 4ª série)

### 2º Segmento

6º ao 9º ano do  
Ensino Fundamental  
II  
(5ª à 8ª série)

### 3º Segmento

1º ao 3º ano do Ensino  
Médio  
(1º ao 3º ano científico)

### Média de anos de estudo:

Sem instrução e menos de 1 ano de estudo : 28,1%  
1 a 3 anos de estudo : 17,8% } 45,9%  
4 a 8 anos de estudo : 34,6%  
9 ou mais anos de estudo: 19,4% - (SIS , 2013).

# CONSEQUÊNCIAS

## TAXA DE ANALFABETISMO ABSOLUTO

60 anos ou mais  
23,1%

Fonte: IBGE (PNAD,  
2014)

## TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL

60 anos ou mais  
63%

Fonte: IBGE (PNAD, 2014)

Dificuldades para  
transitar na nova  
sociedade da  
aprendizagem, da  
informação e da  
comunicação;  
pobreza;  
dependência;  
fragilidade;  
alienação;  
isolamento;  
desconhecimento  
dos Direitos  
Humanos, etc.

## Conclusões

Ausência de uma Política Nacional de Educação da Pessoa Idosa (educação formal e ao longo da vida), da modalidade Educação da Pessoa Idosa (formal) nos Marcos Legais e nos Projetos de Lei, de uma Formação específica para o docente; a não efetivação do Art. 21 do Estatuto do Idoso, escolas despreparadas para receber a pessoa idosa, etc.

**GERARAM E GERAM  
O ANALFABETISMO  
ABSOLUTO E O  
ANALFABETISMO  
FUNCIONAL**

**IMPEDIRAM E  
IMPEDEM O  
EMPODERAMENTO E  
O PROTAGONISMO DA  
PESSOA IDOSA**

# PERFIL DO DOCENTE DA EDUCAÇÃO FORMAL DA PESSOA IDOSA

Agente de transformação social, especialista em sistemas e processos educativos, sociais e gerontológicos, que tem uma ampla compreensão das estruturas sociais, políticas, educativas e gerontológicas e do comportamento humano; capacitado para atuar de forma direta e indireta com pessoas idosas, docente em todos os níveis de ensino; criador e avaliador de processos de ensino-aprendizagem, recursos didáticos e materiais educativos dirigidos à pessoa idosa; e pesquisador. Reúne as competências para atender às demandas de educação, sociais, gerontológicas, etc., da pessoa idosa, nos âmbitos da educação institucional e em contextos educativos diversos.

**OBRIGADA!**

**[terezalins.angalagoas@gmail.com](mailto:terezalins.angalagoas@gmail.com)**